



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Xª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

MACEIÓ - AL, 18 A 20 DE ABRIL DE 2018

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Criação de um Grupo de Trabalho – GT para estudo e fundamentação, inclusive junto aos Órgãos de Controle, para a reformulação ou revogação da Resolução nº 1.094/2017.

PROPOSTA - CP Nº: 008/2018

1. **O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Maceió – AL, nos dias 18 a 20 de abril de 2018, e considerando:

Situação Existente

2. A resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, determinando sua obrigatoriedade para a emissão de Certidão de Acervo Técnico aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

3. Identificamos que a maioria dos Creas não efetivaram a implantação do referido Livro de Ordem frente as seguintes dificuldades apontadas: falta de viabilidade operacional, custo de implantação, tempo despendido para inserção de dados dos profissionais, aumento do custo da prestação do serviço profissional com a nova burocracia e a alta resistência da aplicabilidade por parte dos profissionais do sistema Confea/Crea, manifestada em diversas reuniões.

4. Isto posto, observamos que o Livro de Ordem pode ter perdido sua eficiência e eficácia no objetivo que foi regulamentado.

Proposição

5. Propõe-se a Criação de um Grupo de Trabalho - GT no âmbito do Confea, com fulcro no art. 81 e seguintes da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, para a elaboração de estudo e fundamentação quanto a reformulação ou revogação do Livro de Ordem, estudo realizado buscará embasamentos para até mesmo serem apresentados junto ao Órgão de Controle

6. A composição do GT será de por 05 (cinco integrantes) acrescido de um convidado, sendo 02 (dois) Conselheiros Federais, escolhidos pelo Plenário do Confea e 03

Introduction

This document provides an overview of the project's objectives and scope.

The project aims to develop a comprehensive system for data analysis and reporting. The scope includes the design, implementation, and testing of the system, as well as the documentation of the process. The project is divided into several phases, including requirements gathering, system design, development, testing, and deployment. The project team consists of several members, each with specific responsibilities. The project is expected to be completed within a defined timeline and budget. The project will be managed using a structured approach, with regular communication and reporting. The project will be subject to a thorough review and evaluation upon completion. The project will be a significant contribution to the organization's goals and objectives. The project will be a valuable asset to the organization and its stakeholders. The project will be a testament to the team's hard work and dedication. The project will be a source of pride and accomplishment for all involved. The project will be a model for future projects and a source of inspiration for others. The project will be a landmark achievement for the organization and a testament to its commitment to excellence. The project will be a shining example of what can be achieved through teamwork and collaboration. The project will be a source of inspiration and motivation for all who see it. The project will be a testament to the power of human ingenuity and the potential of technology. The project will be a shining example of the power of innovation and the potential of the future. The project will be a landmark achievement for the organization and a testament to its commitment to excellence. The project will be a shining example of what can be achieved through teamwork and collaboration. The project will be a source of inspiration and motivation for all who see it. The project will be a testament to the power of human ingenuity and the potential of technology. The project will be a shining example of the power of innovation and the potential of the future.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Xª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

MACEIÓ - AL, 18 A 20 DE ABRIL DE 2018

(três) Presidentes de Creas e um convidado, os quais escolhidos pelo Colégio de Presidentes.

7. Comporão o coletivo de presidentes: CREA/DF; CREA/PB; CREA/AP e como convidado o CREA/SC, por já ter adotado o Livro de Ordem em seu regional.

8. As reuniões do GT ocorrerão de forma presencial, de no máximo 4 (quatro) reuniões, com término de prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua instalação.

Justificativa

9. Esclarecemos que o *acobertamento profissional* é o ato pelo qual ocorre o uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto participar efetivamente dos trabalho. Desta forma, a criação do Livro de Ordem, buscou como um de seus objetivos a confirmação da efetiva participação do profissional na execução de obra ou serviço.

10. Considerando que a Lei nº 6.496/1977 instituiu a *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)* na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, disciplinando a natureza contratual da ART, e sendo este um instrumento legal hábil para identificar o profissional responsável, tem-se neste mecanismo, um meio de identificação do profissional responsável e/ou acobertador.

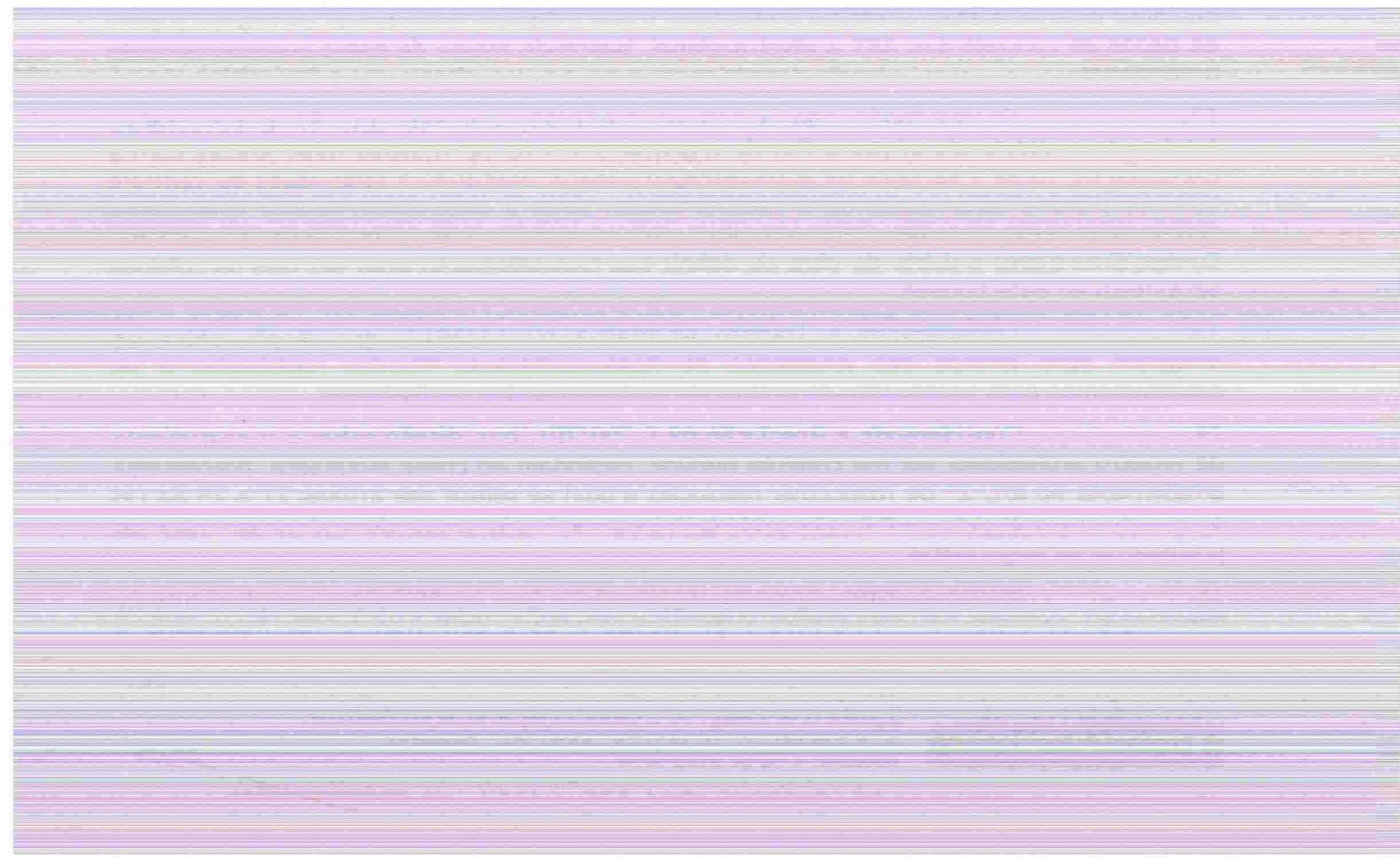
11. Atualmente as ART são eletrônicas, facilitando o acesso do profissional de qualquer local do efetivo exercício profissional e que o Confea encontra-se unificando a base de dados de controle das ART a nível nacional, buscando meios de coibir o *acobertamento profissional*.

12. Considerando que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 67 e parágrafos, estabelece o **diário de obras** a fim de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução de obras e serviços da administração pública, buscando a efetividade do controle administrativo e que, conforme o mesmo artigo, cabe à autoridade pública contratante definir qual este tipo de diário de obra que o atende, não competindo ao Sistema Confea/Crea impor o diário de obra ou definir seu preenchimento uma vez que os critérios pertencem ao ente público.

13. Considerando a Decisão Normativa nº 11/2017, que dispõe sobre as diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamentos profissionais.

14. Considerando a Resolução nº 1.090/201, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, preceituada amplamente no art. 2º da respectiva resolução a qual se refere aos artigos 71 e 75 da Lei 5.194/66 em atenção e uma das justificativas para implantação do código de ética do profissional de engenharia.

15. Frente a estes diplomas legais vê-se que o combate ao acobertamento encontra-se previsto nos normativos supramencionados e com isso se faz necessário a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Xª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

MACEIÓ - AL, 18 A 20 DE ABRIL DE 2018

criação de um grupo de estudos para identificar a viabilidade, metodologia e funcionalidade do Livro de Ordem ou sua revogação.

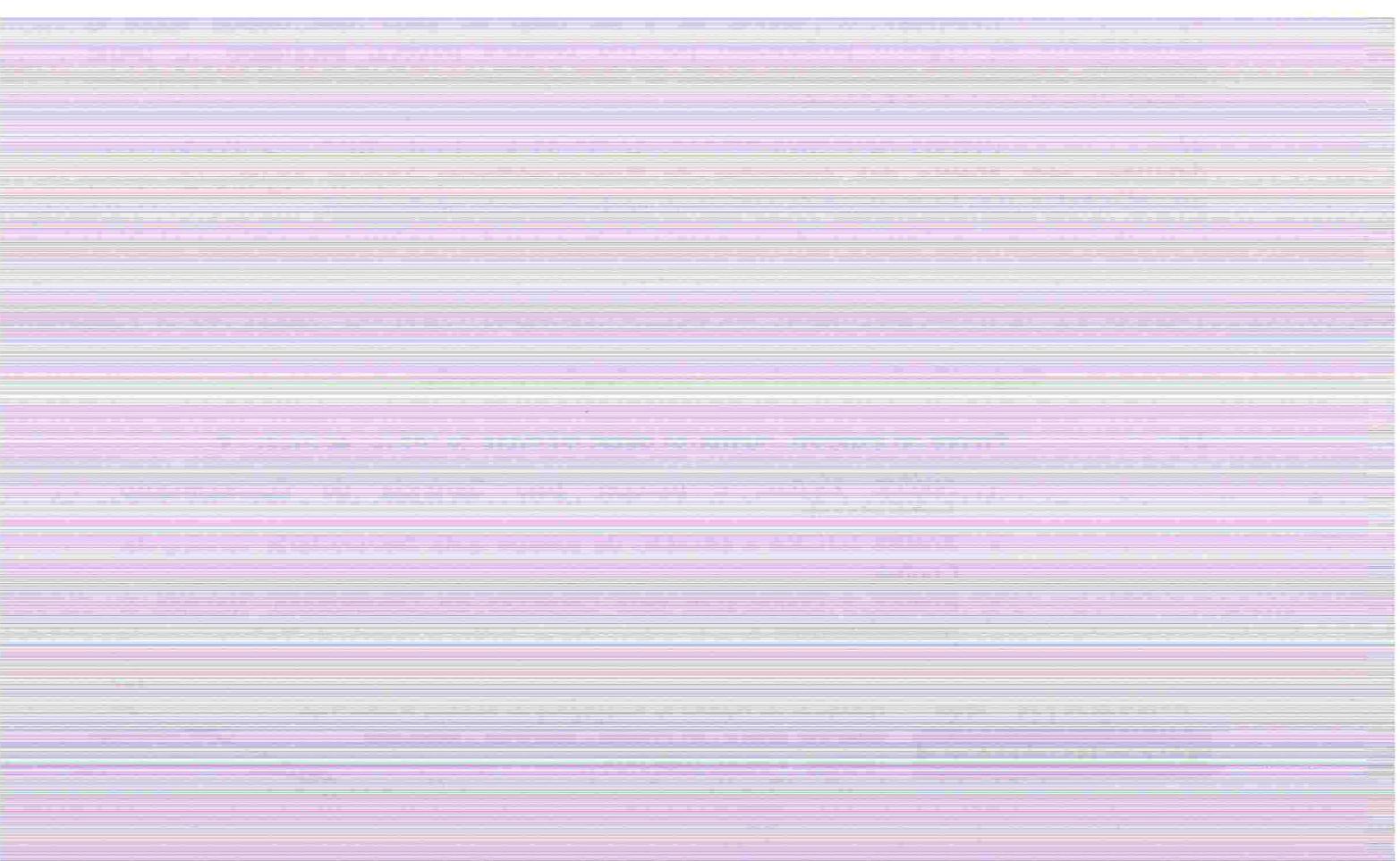
Fundamentação Legal

16. Lei nº 5.194/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
17. Lei nº 6.496/1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;
18. Resolução nº 1.002, de novembro de 2002, adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências;
19. Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;
20. Resolução Nº 1.050 de 13 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;
21. Resolução Nº 1.090, de 3 de maio de 2017 que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, preceituada amplamente no art. 2º da respectiva resolução a qual se refere aos artigos 71 e 75 da Lei nº 5.194/66;
22. Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017 que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

Sugestão de mecanismos para implementação:

23. Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, as quais são:
 - Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
 - Análise Jurídica e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Confea;
 - Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;

... ..





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Xª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

MACEIÓ - AL, 18 A 20 DE ABRIL DE 2018

- Apreciação pelo Plenário do Conselho Federal.

24.

Anexo: Estimativa de Custos.

Maceió-AL, 19 de abril de 2018.


Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes



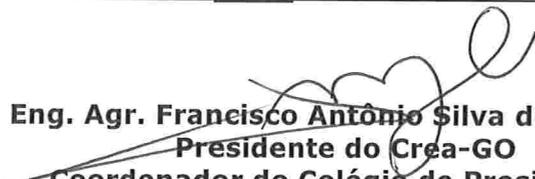


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
MACEIÓ - AL, 18 A 20 DE ABRIL DE 2018.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Criação do GT Livro de Ordem – Res. 1094/2017				
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	CONFEA			
PROPOSTA	Nº 008/2018				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC:	Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL:	Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM:	Eng. Civ. Francisco Carlos Tavares de Amorim	X			
AP:	Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA:	Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE:	Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF:	Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES:	Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO:	Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
MA:	Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG:	Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS:	Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT:	Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA:	Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB:	Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão	X			
PE:	Eng. Civ. Fernando Lapenda (1º Vice Presidente)	X			
PI:	Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR:	Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ:	Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza	X			
RN:	Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO:	Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR:	Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS:	Eng. Civ. Luiz Alcides Capoani	X			
SC:	Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE:	Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP:	Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO:	Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:		27			
Desempate do Coordenador					
	Aprovado por Unanimidade		Aprovado por maioria		Não Aprovado


Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes

Colégio de
Presidentes

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br

